



Câmara de Vereadores de Bagé

Poder Legislativo Municipal

PROJETO DE LEI Nº 62 DE 2022.

PROTÓCOLO
CÂMARA DE VEREADORES
BAGÉ - RS
Nº 1320/2022
Em 25 de 04 de 20 22
17:00h
M.
PROTÓCOLO

Institui o Auxílio-Transporte em pecúnia aos Servidores Públicos Municipais, do transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 1º - Fica instituído o Auxílio-Transporte em pecúnia aos servidores do transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação, como alternativa ao Vale-Transporte.

Art. 2º - O Auxílio-Transporte constitui benefício pecuniário mensal de natureza indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas efetivas realizadas pelos servidores municipais do transporte escolar, no deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público urbano.

Parágrafo único. O benefício que trata o caput deste artigo deve ser pago em pecúnia, na conta bancária de recebimento dos proventos mensais, vedada a concessão cumulativa com o Vale-transporte.

Art. 3º - O valor mensal do auxílio-transporte será apurado a partir do valor diário total da despesa realizada com transporte coletivo, multiplicado pelos dias efetivamente trabalhados, observando o desconto de 6% (seis por cento) do vencimento base do cargo público ocupado pelo servidor.

§ 1º O Auxílio-Transporte será concedido na forma de adiantamento em folha de pagamento, de valor equivalente às passagens do transporte coletivo urbano, até o limite de 04 (quatro) passagens por dia trabalhado.

§ 2º A Administração Pública Municipal participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente a parcela que exceder a 6% (seis por cento) do seu vencimento base.



Câmara de Vereadores de Bagé

Poder Legislativo Municipal

§ 3º Não será devido o Auxílio-Transporte correspondente aos dias em que o empregador faltar ao trabalho ou, por qualquer motivo, a este não comparecer ou por motivo de férias.

Art. 4º - São requisitos para recebimento do Auxílio-Transporte:

- I – For servidor do Transporte Escolar do Poder Executivo Municipal;
- II – Apresentar documentação exigida nessa lei ou em regulamento;
- III – Apresentar anualmente solicitação de auxílio-transporte, juntamente com comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone), que justifique a necessidade de recebimento do referido auxílio.

Art. 5º - Este benefício será pago durante o período em que o servidor estiver exercendo sua função, junto ao Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2022.

Carlos Adriano Silveira Carneiro
Vereador do PTB



Câmara de Vereadores de Bagé

Poder Legislativo Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que pretende garantir o direito ao auxílio-transporte em pecúnia aos servidores do transporte escolar do município de Bagé, tendo em vista os horários adversos das linhas rurais do transporte escolar que em sua totalidade não se fazem equiparadas aos horários regulares das linhas convencionais do transporte público municipal.

É sabido que os motoristas do transporte escolar desempenham um papel importante junto a sociedade no exercício de suas atividades, e de grande responsabilidade, inclusive em horários diferenciados, e muitas vezes também enfrentando as intempéries do tempo, e mesmo assim fazem esse labor da melhor forma possível. Em razão do múnus que esses motoristas exercem, entendemos de total relevância que a eles seja concedido esse auxílio-transporte.

Ademais, cabe ressaltar que este auxílio estaria em consonância com as políticas de valorização do servidor público municipal, que estão sendo desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal.

Desta forma, torna-se necessário pensar em nossos profissionais que trabalham nesta função de motorista do transporte escolar, que seus horários fixos compreendem desde às 3 (três) horas da madrugada até as 6 (seis) horas, sendo que nesses horários não há transporte público para seus deslocamentos, a fim de dar início e realizar seu trabalho diário e ininterrupto durante mais de 200 (duzentos) dias letivos.

Diante desses fatores, acreditamos, torna imprescindível a aprovação do projeto de Lei que ora apresentamos, o qual pedimos apoio aos demais pares.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2022.

Carlos Adriano Silveira Carneiro

Vereador do PTB